



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP** E, A EMPRESA **FAUZE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ELBIO ROBERTO VOLKWEIS** portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 1001170 SSP/MT e CPF n.º 626.980.951-72, residente e domiciliado em Sinop -MT, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FAUZE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada à av. São Sebastião, n.º 1477, Bairro Goiabeiras, Cep 78.032-160, inscrita no CNPJ sob n.º 03.487.766/0001-30 e inscrição estadual n.º 13.0823392 neste ato representado pelo Sr. Fauze Lemos da Silva Junior, portador do CPF n.º 452.084.331-68 e documento de identidade sob. n.º 336.403 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 002/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o **“FORNECIEMNTO DE MATERIAL (CARPETE DE PISO E PAREDE E PLACAS DE ESPUMA) COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER O PROJETO ACUSTICO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP”**, conforme as especificações do projeto de acústica.

Cláusula Segunda - Dos Direitos e Obrigações

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, articularmente na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

estabelecidas no projeto de acústica apresentado assinado pela empresa PKS Arquitetos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.402.810/0001-93, constituem obrigações da Câmara Municipal de Sinop e da empresa contratada.

2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1 Supervisionar o fornecimento dos objetos no projeto de acústica apresentado, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas.

2.1.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do projeto de acústica apresentado;

2.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços contratados em relação às especificações constantes no projeto de acústica apresentado, através de relatório exarado pelo Fiscal de Contrato e pela arquiteta responsável pela fiscalização do projeto;

2.1.5 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

2.1.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

2.1.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

2.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como, normas internas;

2.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

2.2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1 Executar o objeto do contrato conforme condições definidas no projeto de acústica apresentado com absoluta diligência e perfeição;

2.2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço;

2.2.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2.4 A CONTRATADA indicará um PREPOSTO (gestor), que será o contato com o fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Sinop e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos serviços objeto deste termo, o qual deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Cláusula Terceira - Prazo de Execução e Vigência

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato,

3.2 A execução ocorrerá por 60 (sessenta) dias.

Cláusula Quarta - Do Valor e do Reajuste

A remuneração a ser paga para execução dos serviços objeto deste Contrato é conforme a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Marca	Und.	Quant. Aprox.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	- Serviços de instalação com material (Carpet em rolo, da linha Cross, modelo Traffic ref. 709, espessura 6mm) nas áreas de passagem (laterais e centro) e parede do plenário da Câmara Municipal de Sinop	Belgotex	M2	135	211,26	28.520,55
1	Placas de Espuma acústica modelo Sonex Illtec plano, na cor Galho Seco, marca Sonex ou similar medindo 625x625x 30 mm	Sonex	UN	220	190,00	41.800,00
TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)						70.320,55

4.1 O Reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pela Contratada a cada período de 12 (doze) meses, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da Proposta de Preço, de acordo com o artigo 3º, da Lei no 10.192/2001, e, os seguintes, do fato gerador anterior.

4.2 Compete à Contratada a iniciativa de solicitação do reajuste até a prorrogação ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

encerramento do respectivo Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo.

4.3 Caso a Contratada não solicite o reajuste no prazo acima, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a renúncia ao direito, sendo o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

5.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA ou através de boleto bancário até o 5º (quinto) dia útil da data subsequente a entrega e instalação do material, através da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e a partir do "Atesto" da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

5.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados, além do tipo da conta (corrente ou poupança), CNPJ, agência e nome do banco, número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente à aquisição de materiais, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

5.4 O "Atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Câmara Municipal de Sinop**;

5.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas;

5.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

5.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.9 A **Câmara Municipal de Sinop** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.10 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à: 01.031.0010.1001 – Aquisição de Equipamento de Material Permanente 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Cláusula Sétima - Da Hipótese de Rescisão do Contrato

O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resiliado:

7.1 São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificados;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

7.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

7.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

7.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

7.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Cláusula Oitava - Da fiscalização

8.1 A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

8.2 A ausência de comunicação por parte da **Câmara Municipal de Sinop**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo;

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop, a não ser que envolva mudanças de quantitativos e serviços;

8.5 A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços;

8.6 A fiscalização do contrato fica a cargo do servidor João Miguel de Matos Cabral – Chefe do Departamento de Compras da Câmara Municipal de Sinop, a fiscalização técnica pela Arquiteta Alexandra Migliorine Saldanha – CAU/MT nº A59397-4

Cláusula Nona - Do Foro

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.


E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias que abaixo subscrevem, para que surta seus legítimos efeitos de direito.

Sinop, 02 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Elbio Volkweis - Presidente

CONTRATANTE


FAUZE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Fauze Lemos da Silva Junior – Sócio Administrador

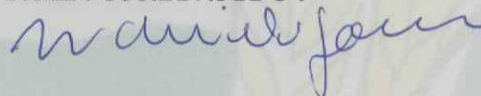
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristina Cordeiro Leite
CPF/MF: 005.389.661-06



NOME: Marcieli Rosangela Gomes
CPF/MF: 886.217.311-34



Data: 02/8/22

Visto – Departamento Jurídico
